

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Garantia de Direitos.

**DATA:** 14/09/2020

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Gilson Mensato	APAE-IBIPORÂ
Cleci Zaedo	APAE- Marilândia do Sul
Fernanda Cristina Heberle	SEJUF/ DAS/ DPSE
<b>Fernanda Góss Braga</b>	<b>SEDEST</b>
<b>Alexandre Sallum de Oliveira</b>	<b>ADFP</b>
Ivã Pádua	SETI
Eliseu Venturi	SEPL

**Apoio Técnico: Margarete Alcino (Residentes Técnica: Heloysa Siqueira Mauad-Juliana)**

**Coordenador: Ivan Pádua**

**Relator: Eliseu Venturi**

**Relatório:**

**2.1.Ofício OAB-PR/Subseção - Foz de Iguaçu - Acesso à Educação das Pessoas com Deficiência (Pandemia – COVID19);**

**Histórico:** Ofício OAB/PR Subseção de Foz do Iguaçu - Acesso à Educação das Pessoas com Deficiência (Pandemia - COVID19); encaminhado e apreciado em sessão plenária ordinária realizada em 06 de julho de 2020, a solicitação à SEED para esclarecimentos referentes às condições de acesso à educação de alunos com deficiência, matriculados na rede pública Estadual de ensino no Paraná, uma vez que estão atualmente realizando suas atividades em modalidade remota devido à necessidade de distanciamento imposta pela COVID 19.

**Resposta:** Em resposta ao ofício 046/2020 encaminhado pelo Conselho, a DEE/DEDUC/SEED encaminhou protocolado 16.735.980-9 informação Nº 275/2020-DEE/ DEDUC/SEED. O departamento de Educação Especial da SEED salientou que os estudantes da Educação de Rede Estadual de Ensino estão sendo atendidos

dentro de seu processo de aprendizagem a partir da priorização a especificidade e necessidade de cada caso em particular. Têm, enquanto ponto de partida, o trabalho colaborativo entre os profissionais das salas de recursos e/ou o professor de atendimento educacional especializado, o professor de apoio à comunicação alternativa, tradutor intérprete de LIBRAS e os professores das disciplinas. Salientam também à precedência de metodologias adaptadas e diferenciadas conforme a demanda de cada aluno, assim o atendimento ocorre de forma não presencial, mas, ainda assim, mantendo seu processo individualizado a partir das particularidades de cada estudante.

Ressaltou à utilização de recursos diversos para atender as diferentes demandas apresentadas, tais como: material impresso (em caso de não possibilidade de acesso ao app “Aula Paraná” ou Classroom); material adaptado e flexibilizado para cada especificidade; material em braile; indicação de software/leitor de tela compatível; mediação dos profissionais da educação especial com uso das tecnologias; janelas de LIBRAS; diferentes metodologias, instrumentos e avaliações; todas as ações descritas objetivando assegurar o acesso integral ao currículo. Ainda ressalta que todas as ações pedagógicas são desenvolvidas e construídas a partir de estudos; são monitoradas a partir de levantamentos e devolutivas realizadas por todos os profissionais envolvidos; levando em consideração o contexto, realidade, cultura e especificidades das diferentes famílias atendidas pelo sistema educacional do Estado.

**Parecer da Comissão:** Considerando a resposta informativa Nº 275/2020 DEE/ DEDUC/SEED encaminhada ao COEDE em 11 de agosto de 2020 Considerou a Comissão de Garantia de Direitos o que segue.

Como pedido maior do Ofício que pautou o tema consta: “[...] que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, acompanhe, fiscalize e avalie as políticas públicas educacionais implementadas pelo Estado do Paraná, impulsionando diversas atuações junto à Administração Pública com o objetivo de cumprir integralmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15) e os demais regramentos pertencentes a este grupo” (f. 6 Protocolo 16.735.980-9).

A Comissão entende que o pleito do Ofício é procedente face à Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Estadual n. 18.419, de 7 de janeiro de 2015).

Igualmente, confirma-se a competência deste Conselho ao monitoramento, conforme artigo 225, IV, do referido Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná: “IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas estaduais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer”.

Deliberações:

A. Envio de resposta à solicitação da OAB/Foz (f. 3-6, Protocolo 16.735.980-9), anexando a Informação 275/2020 – DEE/DEDUC/SEED, bem como apresentando avaliação prévia da Comissão e, por fim, informando que se tomarão as medidas para criação de ponto de pauta permanente no tema;

B. Criação do ponto de pauta permanente na Comissão para avaliar, propor, discutir e participar da formulação, execução e acompanhamento da política pública estadual para Educação Especial no período da pandemia do COVID-19, já se definindo como primeira ação a definição de metodologia da Comissão para referidas ações.

**Parecer do COEDE: Aprovado**

## **2.2. Protocolo 16.816.842-0 - Resposta ao ofício 110/2019-COEDE/PR - CAS de Umuarama.**

**Histórico:** Ofício nº 150/2020 CAOIPCD encaminhado ao COEDE em 02/07/2020 - Centro de Apoio do Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos do Paraná (CAS). Por intermédio da Procuradoria de Justiça Coordenadora e da Promotora de Justiça, pautadas pela ata de reunião do COEDE realizada em 05/08/2019 pauta 1.3 de políticas básicas - que dispôs pela aprovação de encaminhamento de ofício à SEED relativo ao esclarecimento do funcionamento do CAS Umuarama - reivindicou o que se segue:

Informes sobre a falta de profissionais no CAS Umuarama para sua devida operacionalização e consequente garantia de direitos da comunidade surda, uma vez que o CAS - LESTE e o CAS CENTRO-OESTE são insuficientes, como apontado na referida reunião, para o acolhimento das demandas desse segmento da população no Estado. Assim, para melhor considerar a questão, o MP requer ao COEDE/PR o encaminhamento do ofício destinado a SEED referente ao CAS Umuarama, bem como sua eventual resposta, além de solicitar outras informações que este Órgão Colegiado possua sobre os demais CAS no Estado.

**O conselho deliberou:** Oficiar a Secretaria de Estado da Educação para esclarecimentos quanto ao funcionamento dos CAS.

**Resposta:** Em resposta ao ofício 110/2019 COEDE/PR a DEE/DEDUC/SEED encaminhou Informação N°286/2020. De acordo com a SEED, a impossibilidade atual de abertura do CAS Umuarama é devida a pandemia deflagrada no ano de 2020 que impossibilitou a contratação dos funcionários necessários ao seu pleno funcionamento e atendimento integral à comunidade surda. Salaria que assim que possível, após período de quarentena, e diante de Decreto Governamental autorizando atividades presenciais, será dada continuidade aos encaminhamentos para à abertura e o funcionamento dos CAS autorizados (totalizando 6 CAS). Ficando por enquanto aberto para as demandas atuais o CAS Curitiba e o CAS Guarapuava.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar Ofício N° 286/2020- DEE/DEDU/SEED (Resposta) ao Solicitante.

**Parecer do COEDE: Aprovado,** com retorno de pauta pós pandemia.

### **2.3.Ofício 155/2020- CAOPIPCD – Acessibilidade aos Deficientes Auditivos, nas Placas com Número de Emergência nas Rodovias do Paraná.**

**Histórico:** Em sessão realizada no dia 11/03/2019 O Conselheiro Ricardo Vilarinho indagou sobre os números de emergência que constam nas placas das Rodovias, se há acessibilidade para o surdo ou deficiente auditivo.

Foi deliberado encaminhar Ofício às concessionárias de Pedágio, bem como aos órgãos de Defesa Civil com o questionamento acima, questionar sobre divulgação caso tenha o contato acessível.

**RETORNO** apresentado na sessão plenária do dia 05/08/2019: Ofício Jur 19/396 - CCR Rodo Norte – A concessionária informa que mantém em operação o disk CCR Rodonorte, ferramenta que possibilita aos usuários obter informações sobre códigos de tráfego, valor de tarifa etc., dados estes que também podem ser obtidos através de consulta ao site/ página eletrônica, na sessão específica “Fale Conosco”, é disponibilizado o canal “Contato” por meio do qual os usuários incluindo aqueles com deficiência auditiva, podem registrar comentários, sugestões, elogios ou tirar dúvidas sobre os serviços prestados pela companhia.

Foi deliberado pelo envio do caso, com cópia dos retornos dos ofícios enviados e respondidos, à análise e providências do Ministério Público, para que interceda no atendimento dos direitos não atendidos.

**Resposta :** Quanto o encaminhamento realizado para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência.- CAOIPCD em 30/08/19, em resposta informou que foi oficiado o Departamento de Estradas e Rodagem - DER questionado acerca da existência de previsão nos contratos dos programas de concessão de rodovias, acessibilidade para usuários com deficiência auditiva nas linhas telefônicas indicadas nas placas.

CAOIPCD informa que em resposta DER alega, por meio de ofício nº 640/2019, que não há obrigação contratual prevendo expressamente a existência de tais obrigações, mas que os contratos estabelecem o direito dos usuários em receber serviço adequado.

(observação: os Históricos referentes a essa pauta podem ser consultado nos documentos das sessões plenárias realizadas em: 11/03/2019, 05/08/2019, 09/03/20)

**Parecer da Comissão:** Resposta do COEDE/PR ao Ofício 155/2020-CAOIPCD, mantendo a avaliação da Comissão de que as obrigações reclamadas são de ordem legal (e constitucional), e não de ordem estritamente contratual, reiterando o pedido de auxílio técnico ao CAOIPCD:

A. Sobre a correção do entendimento da Comissão: prevalência do art. 111 da Lei Estadual n. 18.419, de 7 de janeiro de 2015, assim como art. 46, §1º, da Lei Federal n. 13.146/2015 e do Artigo 9, 1, "a", Decreto 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), dos quais decorre a obrigação legal de acessibilidade, portanto inderrogável por contrato e de escrita desnecessária neste, por força de obrigação legal;

B. Acaso correto o entendimento, sobre os instrumentos jurídicos cabíveis (ação civil pública ou outro) para que se obrigue, no caso concreto, ao atendimento dos direitos da pessoa com deficiência no espaço rodoviário paranaense, indicando ao COEDE/PR a quem recorrer para proteção e promoção dos direitos em tela.

**Parecer do COEDE: Aprovado**

**2.4. Protocolo 16.712.288-4-Doenças Raras - Ofício 149/2020-SESA****Histórico:** Em sessão plenária realizada no dia 04/09/2019 foi apreciado por esse conselho **Questionamento quanto a demora em atendimento a doenças raras** no Hospital Pequeno Príncipe.

Ficou deliberado o encaminhado de ofício a Diretoria do Hospital Pequeno Príncipe, solicitando esclarecimentos (ofício nº149/2019) obteve como resposta por meio de ofício 409/2019 que a gestão da fila é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Em sessão plenária realizada no dia 09/03/20 foi apreciado a resposta e deliberado encaminhamento à Secretaria Municipal/ Estadual de Saúde, que obteve resposta por meio de ofício Nº2455/2020-ASS-SMS informando que a oferta de serviço conforme pactuação entre município de Curitiba e demais municípios no Estado do Paraná.

Em sessão plenária realizada no dia 10/08/20 ficou deliberado a criação de grupo de trabalho paritário, como também solicitar a SESA, informações quantitativas da fila da espera das Doenças Raras, e a capacidade de atendimento a essa especialidade em âmbito Estadual, a fim de embasar as discussões do Grupo de Trabalho.

No dia 11/08/20 recebemos o Ofício nº 1949/2020/GS/SESA Protocolado 16.712.288-4 solicitando informações como: Nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, endereço, município, e se foi solicitado priorização pelo município quanto ao agendamento.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar Ofício nº 1949/2020/GS/SESA ao Grupo de Trabalho de Doenças Raras.

**Parecer do COEDE: Aprovado**

## **2.5. Ofício 026/2020 DEPEN – Resposta ao Ofício 039/2019 COEDE/PR - Referente à Acessibilidade aos Visitantes Pessoas com Deficiência nas Unidades Penais;**

**Histórico:** Em 23/11/2018 conforme “deliberado” em plenária foi realizado a visita ao complexo médico penal com o fulcro de fiscalizar a acessibilidade das pessoas com deficiência que encontram se reclusas. Foram identificados 09 (nove) deficientes físicos dependentes de cadeira de roda, foi constatado falta de acessibilidade dificultando o acesso com as cadeiras de rodas. Foi constatada a falta de tratamentos médicos adequados e acesso à fisioterapia uma vez que há falta de agentes penitenciários e que são eles que acompanham os detentos à clínica de reabilitação. Foi deliberado: Encaminhar ofício à SESP questionando sobre a contratação de agentes penitenciários, bem como solicitar um mapeamento das deficiências e

número de quantos de cada deficiência encontram-se reclusos. No mais, verificar acerca de novas cadeiras de rodas, solicitar no ofício que sejam adquiridas cadeiras e verificar uma possível capacitação aos funcionários. Questionar também sobre pessoas com Deficiência que encontram-se reclusas em outras penitenciárias, bem como sobre os profissionais de saúde que trabalham no Departamento (número efetivo de profissionais e função), ainda em **ofício separado questionar sobre a acessibilidade para visitantes.**

**Em resposta** ao Questionamento sobre acessibilidade para os visitantes, por meio de Ofício nº 026/20 DEPEN-AP de 14 de Junho de 2020, informa que até o presente momento não recebeu nenhuma reclamação ou queixa referente a impossibilidade de acesso de visitantes PCD às unidades Penais do Estado. Informou também, que as regras de acesso à entrada de visitantes, são pautadas na dignidade e segurança, cabendo ao visitante, a verificação com a Unidade Penal em que o custodiado se encontra.

**Parecer da Comissão:** Ciente da resposta.

**Parecer do COEDE:** Encaminhar ofício ao DPCD, solicitando que priorize ações do Paraná Acessível junto a SESP. Assim que permitido, pós restrições do COVID 19, realizar nova visita ao Complexo Médico Penal.

**2.6. Solicitação de Arquivamento referente ao Processo Administrativo nº 0046.19.006344-9 – Notícia de Fato 0046.19169206-3 - Referente ao ofício nº 120/2019 – COEDE/PR.**

**Histórico:** Resposta trata-se da denúncia apresentada no Conselho dia 05/08/2019. A Senhora Terezinha Thicek apresenta uma denúncia contra a empresa Graciosa. No dia 07/06/2019, ela foi do município de Matinhos para Curitiba realizar tratamento de saúde, a 4 atendentes da rodoviária emitiu as duas passagens de ida e volta com o mesmo destino Matinhos à Curitiba. Na volta de seu tratamento quando foi embarcar o motorista viu que a passagem estava errada, encaminhou-lhe ao guichê e disseram que ela teria que desmarcar a passagem, ela ligou da rodoviária para desmarcarem. Após desmarcar foi solicitar outra passagem e não forneceram a mesma, teve que comprar sua passagem. Segundo a requerente do benefício se sentiu constrangida, devido as pessoas rirem e insultarem sua situação.

Teve como encaminhamento: Encaminhar a denúncia ao DER e à Promotoria de Curitiba para ciência e providências.

Em resposta no dia 28/08/20 a Promotoria informa que instaurou notícia de fato e oficiou a Viação Graciosa, que se manifestou alegando que a solicitação foi realizada com menos de três horas de antecedência, conforme prevê a Lei n. 18. 419/2015, oferecendo passagem no próximo veículo, opção que não foi aceita pela requerente, sendo assim não há ilegalidade na negativa de emissão da passagem.

“As diligências necessárias para conhecimento e solução possível do caso foram encetadas, e não restam outras medidas a ser adotada no feito, por esta promotoria de Justiça, razão pela qual se determina seu arquivamento.”

**Parecer da Comissão:** Ciente e concordando com processo de arquivamento.

**Parecer do COEDE: Aprovado.** Pautar na próxima reunião a Lei de regulamentação do uso do Passe Livre Estadual.